

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4246/92 N.º 903 de 07/08/1992
de 05 de agosto de 1992

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais são acrescidos em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 1992, de acordo com os Anexos de I a IV.

Artº 2º - Os estagiários passam a ter a remuneração da bolsa-auxílio, de acordo com os Anexos VI e VII, que integram a presente lei.

Artº 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artº 4º - Os benefícios desta lei são extensivos aos funcionários estatutários inativos do Município.

Artº 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas por Decreto, se necessário.

Artº 6º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de São José dos Campos, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1992.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de agosto de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal



TABELA DE REFERENCIA
 EM VIGOR A PARTIR DE 01/07/92
 EMITIDO EM: 24/07/92

REF.
 SALARIO

01-	428.461,49
02-	437.024,24
03-	450.232,04
04-	468.563,08
05-	481.248,71
06-	515.156,15
07-	532.603,07
08-	554.640,70
09-	577.673,92
10-	602.840,18
11-	628.315,39
12-	655.727,88
13-	685.377,35
14-	713.768,77
15-	744.228,61
16-	772.845,01
17-	805.827,58
18-	855.862,88
19-	954.923,46
20-	1.023.011,45
21-	1.142.515,60
22-	1.172.499,35
23-	1.253.732,17
24-	1.292.683,37
25-	1.357.300,87
26-	1.631.818,88
27-	1.698.561,38
28-	1.775.767,57





ANEXO IV a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 4246/92

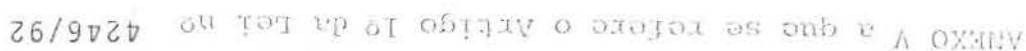
TABELA DE REFERENCIA SALARIAL MAGISTERIO REGIME C.L.T.
EM VIGOR A PARTIR DE: 01/07/92 EMITIDO EM: 24/07/92

PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR I-DAJAM
01 - 769.711,00	01 - 887.897,75	01 - 641.442,54
02 - 846.681,78	02 - 976.687,56	02 - 705.586,42
03 - 931.350,46	03 - 1.074.357,01	03 - 776.145,42
04 - 1.024.484,94	04 - 1.181.792,26	04 - 853.759,57
05 - 1.126.933,79	05 - 1.299.971,44	05 - 939.135,96
06 - 1.239.627,38	06 - 1.429.968,20	06 - 1.033.049,69
07 - 1.363.590,41	07 - 1.572.964,13	07 - 1.136.353,36
08 - 1.499.949,89	08 - 1.730.260,14	08 - 1.249.990,00
09 - 1.649.943,94	09 - 1.903.286,48	09 - 1.374.988,80
10 - 1.814.938,97	10 - 2.093.614,92	10 - 1.512.487,30
11 - 1.996.433,07	11 - 2.302.976,92	11 - 1.663.736,75
12 - 2.196.076,25	12 - 2.533.274,78	12 - 1.830.109,92
13 - 2.415.683,83	13 - 2.786.601,62	13 - 2.013.120,96
14 - 2.657.251,49	14 - 3.065.261,81	14 - 2.214.433,39
15 - 2.922.977,08	15 - 3.371.787,98	15 - 2.435.877,26
16 - 3.215.274,80	16 - 3.708.966,94	16 - 2.679.465,13
17 - 3.536.801,56	17 - 4.079.862,89	17 - 2.947.411,76
18 - 3.890.481,49	18 - 4.487.850,25	18 - 3.242.152,90
19 - 4.279.529,09	19 - 4.936.634,59	19 - 3.566.368,52
20 - 4.707.481,90	20 - 5.430.293,30	20 - 3.923.005,62



SALARIO A/C DE 01/07/92

FUNÇÃO	REFERENCIA	SALARIO
Administrador de Contas	11	628.315,39
Administrador Hospitalar	28	1.775.767,57
Advogado Jr.	24	1.292.683,87
Advogado Pleno	25	1.357.300,87
Advogado Senior	28	1.775.767,57
Afiador de Ferramentas	2	437.024,24
Agente Cadastrador	19	934.923,16
Agente de Saude	10	602.840,18
Agente de Saude de Servicos Especializados	10	602.840,18
Agente de Saude Hospitalar	10	602.840,18
Agente Fiscal de Abastecimento	20	1.023.011,45
Agente Fiscal de Obras	20	1.023.011,45
Agente Fiscal de Posturas	20	1.023.011,45
Agente Fiscal de Taxis	20	1.023.011,45
Agente Fiscal de Transportes	20	1.023.011,45
Agente Fiscal Tributario	20	1.023.011,45
Agente Social	4	468.563,03
Agente Tributario	19	934.923,16
Agente Vistor Sanitario	19	934.923,16
Almoxarife	11	628.315,39
Analista de Cargos e Salarios	23	1.253.732,17
Analista de Doc. Historicos	25	1.357.300,87
Analista de Planejamento	25	1.357.300,87
Analista de Treinamento	20	1.023.011,45
Armador	3	515.156,15
Armazenista	12	635.727,88
Arquiteto	28	1.775.767,57
Ascensorista	3	430.232,04
Assistente Administrativo	8	534.640,70
Assistente de Manut. Eletronica	11	628.315,39
Assistente de Manutencao	3	515.156,15
Assistente Juridico	16	772.343,01
Assistente Social	28	1.775.767,57
Atendente de Enfermagem	10	602.840,18
Auxiliar Administ. Sanitario	2	437.024,24
Auxiliar Administrativo	6	515.156,15
Auxiliar de Campo	1	428.461,49
Auxiliar de Enfermagem	14	713.768,77
Auxiliar de Implantacao e Sinalizacao	2	437.024,24
Auxiliar de Lab. Analises Clinicas	14	713.768,77
Auxiliar de Mecanico	3	430.232,04
Auxiliar de Raio X	14	713.768,77
Auxiliar de Servicos Gerais	1	428.461,49
Auxiliar de Topografo	13	655.862,88
Auxiliar Grafico	8	534.640,70
Auxiliar Odontologico	9	577.673,92
Baba	4	468.563,03



26/10/70 30 3/4 0184792



ANEXO V a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 4246/92

SALÁRIO A/C DE 01/07/92

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Guarda Municipal Líder	17	895.827,58
Higienista Dental	14	719.768,77
Instituto de Ensino Profissionalizante I	7	582.690,07
Instituto de Ensino Profissionalizante II	8	554.640,70
Instituto de Ensino Profissionalizante III	11	628.315,39
Instituto de Fartaria	21	1.142.515,60
Instituto de Treinamento	11	628.315,39
Instituto Técnico Esportivo A - 8 Hs.	28	1.775.767,57
Jardineiro	3	459.282,04
Jornalista	27	1.698.561,38
Laboratista Fotográfico	12	655.727,88
Lactarista	4	468.563,08
Laminador de Fibras de Vidro	2	437.024,24
Lavador e Lubrificador de Autos	5	481.248,71
Licenciado	13	685.377,35
Marceneiro	12	655.727,88
Marteleteiro	5	481.248,71
Mecânico	3	459.282,04
Mecânico de Autos	13	685.377,35
Mecânico de Refrigeração	7	532.690,07
Mecânico Geral	16	772.845,01
Medico - 20 Hs. Sem.	27	1.698.561,38
Medico - 24 Hs. Sem.		2.038.273,66
Medico - 30 Hs. Sem.		2.547.042,97
Medico - 40 Hs. Sem.		3.997.122,76
Medico Veterinario	27	1.698.561,38
Mercadeira	2	437.024,24
Mestre de Obras	9	577.673,92
Mestre de Obras Civis	4	468.563,08
Motorista	10	602.549,18
Motorista Executivo	13	685.377,35
Motorista Operador de Muck	12	655.727,88
Multicollista	28	1.775.767,57
Operador Brilador	5	481.248,71
Operador de Est. Retranca, TV	4	577.673,92
Operador de Máquina Agrícola	8	554.640,70
Operador de Máquina Terraplenagem	13	685.377,35
Operador de Moto Serra	6	515.156,18
Operador de Rolo Computador	11	628.315,39
Operador de Som	14	719.768,77
Operador Grafico	7	532.690,07
Orientador Social (P/ Dep. Drogas)	5	481.248,71
Pedagogo	17	895.827,58
Pedreiro	8	554.640,70
Pintor de Autos	13	685.377,35
Pintor Geral	8	554.640,70
Pintor Letrista	10	602.549,18
Planejador de Ensino Profissionalizante	9	577.673,92
Porteiro Zelador	2	437.024,24
Produtor de Artes Graficas	18	855.862,88
Programador de Computador Jr.	28	1.357.300,97

REL34 - AS 10



ANEXO V a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 4246/92

SALÁRIO R\$ DE 01/07/92

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Psicólogo	28	1.775,767,57
Recepcionista	5	484,248,74
Recepcionista Deixadora	8	534,640,70
Repórter Fotográfico	28	1.857,300,87
Rodista	4	468,563,08
Secretaria de Escola	11	628,315,39
Secretaria Executiva	28	1.775,767,57
Secretaria Júnior	15	744,228,61
Secretaria Sênior	19	854,923,16
Secretaria)	15	744,228,61
Secretaria/Executiva	28	1.775,767,57
Gerente de Pedreiro	4	468,563,08
Sociólogo	28	1.775,767,57
Soldador	10	602,840,18
Sonoplasta	15	744,228,61
Supervisor Manutenção Eletrônica	19	854,923,16
Técnico Administrativo	11	628,315,39
Técnico Artes Gráficas	15	772,845,01
Técnico Brilagem de Pedra	6	515,156,15
Técnico de Contabilidade	19	854,923,16
Técnico de Eletroeletrônica	18	855,862,88
Técnico de Enfermagem	18	855,862,88
Técnico de Finanças	19	854,923,16
Técnico de Judo	19	854,923,16
Técnico de Pessoal	19	854,923,16
Técnico de Rolo X	18	855,862,88
Técnico de Segurança do Trabalho	22	1.172,489,33
Técnico em Fabr. Art. e Cimento	6	515,156,15
Técnico em Secretariado Gr.	19	854,923,16
Técnico Equip. Eletrônico	11	628,315,39
Técnico Equip. Odontológico	11	628,315,39
Técnico Esp. Máquinas Pesadas	11	628,315,39
Técnico Esportivo	8	450,282,04
Técnico Lab. Análises Clínicas	18	855,862,88
Tec. de Manutenção	18	855,862,88
Técnico Manutenção Geral	11	628,315,39
Técnico Manutenção Geral X	11	628,315,39
Técnico Sinalização de Sinal	6	515,156,15
Taladrista	16	772,845,01
Telefonista	9	577,673,92
Terapeuta Ocupacional	28	1.775,767,57
Topógrafo	28	1.857,300,87
Visitante	11	628,315,39
Visitante Líder	17	885,827,58
Visitante Ronda	18	885,827,58
TOTAL:	196	

[Handwritten signature]



BOLSA AUXÍLIO ÁREA DA SAÚDE

EM VIGOR A PARTIR DE 01/07/92
EMITIDO EM: 24/07/92

SUPERIOR 24 HORAS SEMANAIS

3 ano	299.923,04
4 ano	342.769,19
5 ano	385.615,34
6 ano	428.461,49

SUPERIOR 24 HORAS SEMANAIS

3 ano	342.769,19
4 ano	385.615,34
5 ano	428.461,49
6 ano	471.307,64

SUPERIOR 30 HORAS SEMANAIS

3 ano	471.307,64
4 ano	514.153,79
5 ano	556.999,94
6 ano	599.846,09

OBSERVAÇÃO:

01. O pagamento da bolsa - auxílio, depende do recebimento da folha de frequência (anexo 1) no prazo estipulado.

02. O não recebimento da folha de frequência na data certa acarretará o cancelamento automático da bolsa - auxílio.



ANEXO VII a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 4246/92

BOLSA AUXÍLIO

EM VIGOR A PARTIR DE : 01/07/92
EMITIDO EM : 24/07/92

6	Grav (quatro horas diárias)	150.673,06
5	Grav (seis horas diárias)	214.230,75
4	Superior 4 (quatro horas diárias)	321.346,12
3	Superior 6 (seis horas diárias)	428.461,49

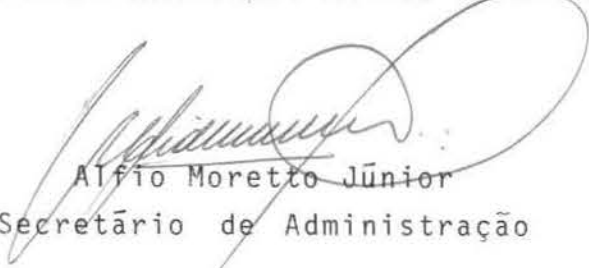
OBSERVAÇÃO:

01. O pagamento da Bolsa - auxílio, depende do recebimento da folha de frequência (anexo I) no prazo estipulado.
02. O não recebimento da folha de frequência na data certa acarretará o cancelamento automático da bolsa - auxílio.

cont. da lei nº 4246/92 - fls. 02.

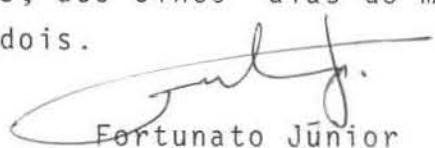
05 de agosto de 1992.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de agosto do
ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos